SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Licitações e Contratos

TERMO ADITIVO n° 04/2019

Termo Aditivo ao Contrato de nº 119/2016, para prestação de serviços terceirizados de limpeza e conservação, celebrado entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do RS – Campus Veranópolis e a empresa Netare Serviços Ltda.

Aos 22 dias do mês de janeiro do ano de 2019, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, CNPJ 10.637.926/0001-46, sediado na Rua General Osório, 348, Bairro Centro, na cidade de Bento Gonçalves – RS, CEP 95.700-000, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado pelo Reitor Pro Tempore, Sr. Júlio Xandro Heck, nomeado pela Portaria nº 465 de 17 de maio de 2018, publicada no DOU de 18 de maio de 2018, inscrito no CPF nº 934.760.430-53, portador da Carteira de Identidade nº 1061938229, e a empresa Netare Serviços Ltda., CNPJ/MF n.º 03.242.935/0001-72, estabelecida na cidade de Bento Gonçalves, Rua Góes Monteiro, n° 218, Bairro São Francisco, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Margarete Fracalossi Pedrotti, inscrita no CPF/MF sob o nº 678.530.480-68, residente e domiciliada no município de Bento Gonçalves/RS; têm entre si, como justo e acordado, aditar o contrato de prestação de serviços que firmaram na data de 19 de janeiro de 2017, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este termo aditivo trata da renovação contratual por doze meses, na forma do disposto no Artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, e inclusão de atendimento ao disposto no Decreto 9.507/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência do termo aditivo tem início em 23 de janeiro de 2019 e término em 23 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor mensal continuará a ser de **R$ 7.123,24 (sete mil, cento e vinte e três reais e vinte e quatro centavos)**, perfazendo o montante total de **R$ 85.478,88 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos)** para o período de 12 meses, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, previstas no Orçamento da União para o exercício de 2019, na classificação: Programa de Trabalho: 12363208020RL0043, Natureza da despesa: 339039, Fonte: 0112000000, Nota de Empenho 2019NE800005.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1. A contratada deverá apresentar complementação do valor e/ou prazo da garantia, conforme Cláusula Décima Sexta do Contrato, em até dez dias corridos após a assinatura deste termo aditivo.

CLAUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E INCLUSÃO DE OBRIGAÇÕES

6.1. Este contrato passa a ser regido também pelo Decreto 9.507/2018.

6.1.1. Em cumprimento aos Art. 8º e 9º deste decreto passam a vigorar as seguintes obrigações:

MFR

I - a contratada declara responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

II - o pagamento mensal pela contratante ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela contratada relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados;

§ 1º Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º e em não havendo quitação das obrigações por parte da contratada, no prazo de até quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços contratados.

§ 3º O sindicato representante da categoria do trabalhador deve ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das verbas referidas nos § 1º e § 2º.

§ 4º O pagamento das obrigações de que trata o § 2º, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

III - O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito do contratante sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS;

IV - a contratada deverá apresentar o quantitativo de empregados vinculados à execução do objeto do contrato de prestação de serviços, a lista de identificação destes empregados e respectivos salários;

V – a contratada deverá observar o cumprimento das obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato; e

MGP.

VI - a relação de benefícios a serem concedidos pela contratada a seus empregados, que conterá, no mínimo, o auxílio-transporte e o auxílio-alimentação, quando esses forem concedidos pela contratante.

Parágrafo único. A administração pública não se vincula às disposições estabelecidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem de:

I - pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da empresa contratada;

II - matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; e

III - preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

CLAUSULA SETIMA - DA REPACTUAÇÃO

7.1. Fica assegurada análise posterior da repactuação de preços de mão de obra e insumos.

CLAUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO

8.1. Ficam mantidas as demais obrigações estabelecidas em contrato, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E assim, por estarem justas e acertadas, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Sr. JULIO XANDRO HECK
Reitor Pro Tempore do IFRS

Sra. MARGARETE FRACALOSSI PEDROTTI
Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/Siape:

JONAS BARONIO
Coordenador de Contratos
IFRS – Reitoria
Siape: 2004803

Nome: Alexandra Rosina
CPF/Siape: 81476540063